



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



364
8

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022; EDITAL 31/2022; PROCESSO Nº 60/2022

Às 09:00h do dia 03 de Agosto de 2022, na sala de licitações desta Prefeitura, localizada na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, reuniu-se a Comissão Julgadora Permanente de Licitações, designada pelo Decreto Municipal de nº 6360, de 04 de Julho de 2022, para analisar e julgar o Recurso Administrativo apresentado pela licitante BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP, assim como, a Impugnação Recursal apresentada pela licitante NEVES CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA - ambos tempestivamente apresentados em face da Decisão desta Comissão, emanada na Sessão Pública de 11/07/2022, em que classificara como a proposta mais vantajosa ao Município aquela apresentada pela proponente Neves Construtora.

Alega a Recorrente: sobre uma suposta irregularidade no ato desta Comissão em permitir a participação no certame da proponente Tecnofor Engenharia Ltda, sem o prévio Certificado de Registro Cadastral (CRC); que a proponente Neves Construtora, em desacordo ao Edital, deixara de apresentar a Planilha de Formação de Preços; e que, erroneamente, esta Comissão tenha desclassificado a Recorrente por não ter apresentado a Planilha de BDI. Por fim, em suas considerações finais e para afastar o “excesso de formalismo”, requer sua Classificação ou a Desclassificação da proponente Neves Construtora.

Por outro lado a Recorrida, em sua Impugnação Recursal, alega: “formalismo excessivo/apego exacerbado ao formalismo” seria se esta Comissão acatasse o pedido recursal da Recorrente, uma vez que sua proposta “atende a todos os requisitos postos no Edital e seus instrumentos”; e também que sua proposta “abarca todos os elementos necessários da planilha, para identificação do preço final proposto. Frisa-se mais vantajoso do que dos demais participantes”.

Pois bem, passando à análise propriamente dita esta Comissão há de frisar que em 28/06/2022, quando do recebimento e abertura dos Envelopes Habilitação e Proposta e conforme constou na respectiva Ata da Sessão, **não houve apontamento algum por partes das licitantes quanto às Fases Credenciamento, Habilitação e Proposta.** Houve sim um questionamento momentâneo, feito pela empresa Brasil Rondon, acerca da obrigatoriedade do CRC prévio para participação no certame (e consequente inabilitação da proponente Tecnofor), que logo fora elucidado por esta Comissão que habilitou a Tecnofor com base o item 6.1.1 do Edital, vejamos:

*6.1.1. Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, **embora não cadastrados na Prefeitura do Município de Guairá- CRC** atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos. (grifo nosso)*

Na ocasião a própria Recorrente, na pessoa de seu representante legal que inclusive assinou a respectiva Ata, o Sr. José Lucas Pietragalla dos Santos, concordou com essa fundamentação,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



305
9.

motivo pelo qual restou-se superada a fase de Habilitação, partindo-se para a abertura das Propostas e assim foi feito.

Já no julgamento das Propostas havemos de salientar, ao contrário do que sugere a Recorrida, que em momento algum esta Comissão desclassificou sua proposta (ou de qualquer outra licitante). Para tanto, foi solicitado um Parecer Técnico do responsável pelo projeto básico, o Eng.º Edvaldo Dantonio de Araújo, que em relação à proposta apresentada pela empresa Neves Construtora afirmou "*se encontra apresentada de forma regular, conforme prevê o Edital em epígrafe*". Tendo em vista que este responsável técnico é quem detém a qualificação necessária para avaliar o conteúdo técnico da Planilha de Custos e Formação de Preços de que trata o item 8.1.4 do Edital, esta Comissão, com fulcro neste Parecer e no item 10.1 do Edital, que tem o menor preço global como critério de julgamento, classificou como sendo a proposta mais vantajosa para o Município aquela fornecida pela Neves Construtora, que mostrou-se com o menor valor global dentre as três propostas apresentadas no certame (R\$169.836,07 - Neves Construtora < R\$170.729,66 - Brasil Rondon < R\$ 173.231,21 - Tecnofor).

Por todo o exposto, e respeitando-se os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Economicidade e da Eficiência, esta Comissão decide, por unanimidade de seus membros, **manter seu julgamento de outrora, para que seja mantida a classificação da licitante NEVES CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA como aquela que apresentou a proposta mais vantajosa no presente certame, com o valor global de R\$ 169.836,07 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e sete centavos)**. Nada mais havendo a tratar, submetemos os presentes autos conclusos à Autoridade Superior para proferir sua decisão conforme §4º do Art. 109 da Lei 8.666/93. Por fim, foi deliberado o encerramento da presente sessão e lavrada esta Ata, que foi lida, achada conforme e assinada pela Comissão Julgadora Permanente de Licitação.

Comissão de Licitação:

Eliana Paulo Quirino
CPF: 329.172.318-07
Membro da Comissão

Zuleica Marques Figueiredo Borges
CPF: 196.409.258-29
Membro da Comissão

George Garcia Ribeiro
CPF: 338.996.018-07
Presidente da Comissão

9.